



PROCESSO Nº : 32.235-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RESPONSÁVEIS : MOISÉS DOS SANTOS - Prefeito Municipal
: DIEGO PARANHOS CORREIA - Controlador Interno
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP pelo prefeito, Sr. Moisés dos Santos, e pelo controlador interno de Juscimeira, Sr. Diego Paranhos Correia.

O referido Acórdão conheceu o Levantamento (Processo nº 14.942-0/2017), realizado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e expediu as seguintes determinações:

2) DETERMINAR:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão;

b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior.

Com base nos documentos enviados eletronicamente no Sistema Aplic pela Prefeitura de Juscimeira, a Unidade Técnica confeccionou o Relatório Preliminar (Doc. n.º 247980/2018), no qual apontou o descumprimento das determinações expedidas e





sugeriu a citação dos responsáveis para se manifestarem sobre as seguintes irregularidades:

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juscimeira/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.

DIEGO PARANHOS CORREIA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados, por meio dos Ofícios nº 1580/2018 (Doc. nº 256024/2018) e 1581/2018 (Doc. nº 206026/2018), momento em que apresentaram as suas alegações de defesas (Doc. nº 13792/2019).

A Unidade Técnica, após analisar os documentos enviados, compreendeu que eles demonstram que houve a implementação de rotinas e procedimentos para a melhoria dos controles na gestão de alimentação e, por consequência, são suficientes para afastar o item 1.2. Todavia, consignou que o prefeito não confeccionou o Plano de Ação e que o controlador interno, apesar de ter elaborado dois relatórios de acompanhamento, não os encaminhou via Sistema Aplic. Em razão disso, concluiu pela manutenção dos itens 1.1 e 2.1.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.792/2019 (Doc. nº 179609/2019), da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia parcial com a Unidade Técnica, opinou pelo





conhecimento do presente monitoramento, afastamento dos itens 1.2 e 2.1, descumprimento de determinação do Acórdão nº 342/2017-TP, ante a manutenção do item 1.1, com aplicação de multa ao Sr. Moisés dos Santos, além da expedição de determinação ao atual gestão de Juscimeira e de inclusão do seu monitoramento no Plano Anual de Fiscalização 2018/2019.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

